

**DECRETO Nº 0159/2020-GPMB, DE 23 DE JUNHO DE 2020.
FAMEP – ANO XI Nº 2514 – PARÁ 24/06/2020.**

REVOGA O ARTIGO 7º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0095/2020-GPMB DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS-COVID-19, SEM PREJUÍZO AOS DEMAIS DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 23, inciso III**, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0095/2020-GPMB, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, no Município de Barcarena;

CONSIDERANDO a expressiva redução na ocupação de leitos nos hospitais municipais, bem como casos reduzidos de óbitos no Município de Barcarena, e;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno de todas as atividades da administração pública municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 7º do Decreto Municipal nº 0095/2020-GPMB, que suspende todas as sessões presenciais dos certames licitatórios.

Art. 2º - Deverão ser adotadas medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, limitadas a participação de apenas um representante por licitante concorrente durante a sessão presencial.

~~§ 1º. As sessões públicas presenciais somente poderão ser realizadas com participação máxima de 10 (dez) pessoas.~~

§ 1º. As sessões públicas presenciais somente poderão ser realizadas com participação máxima de 30 (trinta) pessoas. (Alterado pelo [Decreto Nº0385/2020-GPMB, 14 DE SETEMBRO DE 2020](#))

~~§ 2º. Excedendo ao número de 10 (dez) pessoas, a sessão será adiada e realizada em outra data a ser definida posteriormente.~~

§ 2º. Excedendo ao número de 30 (trinta) pessoas, a sessão será adiada e realizada em outra data a ser definida posteriormente. (Alterado pelo [Decreto Nº0385/2020-GPMB, 14 DE SETEMBRO DE 2020](#))

§ 3º. As modalidades licitatórias denominadas como concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial, não obrigam que as licitantes tenham representantes credenciados presentes nas sessões públicas para poderem ingressar ou continuar no certame.

§ 4º. Ficam garantidos os direitos do licitante, caso não compareça às sessões, podendo, inclusive, os envelopes e/ou invólucros lacrados e identificados, serem enviados via postal, com AR, até a data e hora estabelecida.

§ 5º. Os envelopes dos licitantes, mencionados no § 4º, poderão ser entregues por pessoa física, sendo uma por concorrente, obrigatoriamente na presença dos demais representantes até a data e hora marcada de início, devendo identificar-se para seu registro na ata da sessão, ainda que não participe da sessão, sendo facultado sua presença.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 23 DE JUNHO DE 2020.

PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena